



## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador-Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 85300-69.1990.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 27900-44.1991.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ALVES TEIXEIRA, Advogado: Celso Gonçalves, Advogado: Waldemar Gonçalves Cambauva, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61000-65.1996.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ARIVALDO ARRAES, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARIA ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco, Agravado(s): OGUNJÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348400-96.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALCANTARA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Ribeiro Guimarães, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203800-83.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): LEILA PINHO FIGUEIREDO, Advogado: Dario Castro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72600-63.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): JOSÉ EMÍDIO LOPES PINHEIRO E OUTROS, Advogado: André Câmara Capone, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123500-06.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): ODÍLIO TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130900-51.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINILTON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 156300-10.2004.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ALLAN GUIMARÃES DE MELO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1094100-84.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSERC - TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): HAROLDO LOPES NETO, Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 51500-67.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Luís da Costa Paiva, Advogado: André Zanetti Papaphilippakis, Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Agravado(s): JOSE NEPOMUCENO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62100-43.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÉA SÍLVIA MAIA DE ALBUQUERQUE MORAES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JORGE LUIZ AMNON ANDRADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121400-38.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE DJEHDIAN, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO SOBREIRA MONTEIRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): RESGATE ITAQUERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296000-25.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUIS DAVI DA SILVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113700-03.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Síndico: ROBERTO JOSÉ CARNEIRO MATTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145200-81.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIDNEY DO VALLE COSTA, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91800-38.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): ANTONIO ARAÚJO FERREIRA METALÚRGICA - ME, Advogado: Joceli Ramos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132400-77.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIAN MARIANO RADUAN JUNQUEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 80200-23.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMILSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130400-87.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDO FERREIRA NEVES, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): PATRÍCIA MOREIRA GASPAR DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Homero Andretta Júnior, Agravado(s): PATRIMON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134200-46.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIAS GALENO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Esther Lancry, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 150000-62.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON DA ROCHA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158200-82.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravante(s): ELVIRA MARIA RODRIGUES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 264000-13.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAXIMILIAN LOUIS BIREGER, Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA CARDOZO, Advogado: Reinaldo Braz do Carmo,



Agravado(s): LINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Eziquiel José de Azevedo, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES FORTUNATO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 265500-59.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GXS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (BRASIL) LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SILVANA COSTA GONÇALES, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2679000-95.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUCI HELENA GANS BUCHOLDZ, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39100-47.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARILENE SOUZA SOARES FERMIANO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): SOCIALCRED - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CRÉDITO E COBRANÇA, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66200-94.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LUCIANA PORTELA GUERRA, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): ADM COOP COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Flávio Mahmud Magestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104000-56.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DANKAR DE PEÇAS LTDA., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): CARLA KARINE ALMEIDA SILVA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118300-63.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): HILZA DE JESUS PIEROTE E SILVA, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120600-21.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO JULIO CAETANO DA SILVA, Advogada: Fabiane Guimarães Pereira, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 33508/2016-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 197600-11.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS USTULIN, Advogado: Alceu Ribeiro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 225100-17.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AR



TREJOR COMERCIAL LTDA., Advogado: Mauricio Silva Trindade, Agravado(s): CRISTIAN CARVALHO DE FARIAS, Advogado: Douglas Gonçalves Real, Agravado(s): IMBRIZI MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA RHI LTDA., Advogada: Patrícia Aparecida Bortoloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275700-23.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELA KRISTINE DE OLIVEIRA, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 287900-05.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ JORGE DE PAULA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Lillian Simone Boneti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 609-28.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WELLINGTON TIMÓTEO DA SILVA, Advogado: Walker Ferreira Gonçalves, Agravado(s): DNA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 829-84.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUSA GOMES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879-08.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ FIRMINO, Advogado: Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): PENEDO AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Rogério Paes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1441-84.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARIA LÚCIA AOKI SATO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2202-40.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ENILDA CANDIDO SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2763-42.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDO DE SOUZA NETO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92100-20.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIALDINA ZULSKE RIBEIRO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 7-09.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 590-08.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO ALVES FONTES, Advogada: Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 597-78.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDER DE CARVALHO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1143-96.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TITO NUNES DE JESUS, Advogado: José Nilton de Oliveira, Agravado(s): S.K. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1214-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): JAIR RENISZEK MENDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1624-39.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Hamilton Ymoto, Agravado(s): FRANCISCO JUVANDO SOUSA SILVA, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1643-47.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALD DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Weyla Ramalho Seabra Gutian, Advogada:



Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1698-04.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): INALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1785-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): MARIA SALETE MARTINHÃO IGNÁCIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas a FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2010-08.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Oscar Luis Bisson, Agravado(s): ELIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2027-39.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERSON NASCIMENTO BRITO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): AIRTON M. DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Mário Sebastião César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2072-68.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDISON GOMES PEREIRA, Advogada: Roseli Ramos Braz, Agravado(s): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2161-46.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATAS JEVERSON ZUANON DE VASCONCELOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TRANSMINATO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2489-24.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CENTRAL DAS ARTES COMERCIAL LTDA., Advogado: Percival Menon Maricato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2578-84.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SP CAMP LOGÍSTICA - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros



Júnior, Agravado(s): EDEMEIA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2644-78.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA SANDRA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): VOXTECH MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2945-42.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA CARVALHO DE ABREU, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2946-63.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): ELISABETE DE QUEIROZ BATISTA, Advogado: Claudete Previatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3076-48.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): DANIEL HEIMBERT MÜLLER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10525-41.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): MAURI LUPPI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 69600-94.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Andre Stocco Laureth, Agravado(s): RENATO THEMOTEO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103900-81.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): PAULO RAMOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114600-19.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Agravado(s): DIEGO ALVES GOUVEA DA VITÓRIA, Advogado: Anilton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114800-23.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTAMIR PIRES GONÇALVES, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): KAWATA GLOBAL DO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Adilson de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 181900-20.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MACEDO DANTAS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Britto Paiva, Advogado: Dyego Freire



Furtado de Mendonça, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 145-76.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 494-69.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CIRO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Pérciles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 716-87.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID HERNANDO BALDO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 749-27.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talita Marin de Assis, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 842-22.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogado: Ana Júlia Mota de Andrade, Agravado(s): MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 950-32.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDERSON FAGUNDES HENRIQUE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002-61.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C E V CONSULTORIA LTDA. - PROVIDER IT BUSINESS SOLUTION, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): FLÁVIA ROCHA BARBOSA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1224-33.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ALEXANDRE FARIAS OLIVEIRA SOARES, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Felix Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1326-94.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego



Costa Almeida, Agravado(s): GEISA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1355-07.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SIDIMAR DO CARMO DA PAZ, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1388-37.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Agravado(s): ACIDÁLIA FÁTIMA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Raquel Ruas de Matos Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Ana Maria Salatiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1392-66.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): PATRICIA DE SANTANA RAMOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1421-48.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Agravado(s): HELOISA HELENA PAES SOUZA, Advogado: Lígia Bonete Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434-90.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA DA SILVA EIRAS, Advogado: Néelson Fonseca, Agravado(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1497-63.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Arlindo Basilio, Advogada: Mirléia Alves Caran Marioto, Agravado(s): OSMARA APARECIDA BARBANO DA SILVA, Advogado: Arlindo Basilio, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1513-12.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): PRIME WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1624-14.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SINEZIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: João Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1728-61.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado:



José Carlos Rosa, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): GEOVANE ALVES DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1801-07.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BRASILINO ANDREI RODRIGUES SILVA PRADO, Advogado: Marcelo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1897-51.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1954-56.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Agravado(s): ASM FACULDADE SANTA MARCELINA, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1994-92.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JURDILINA ALVES DE MENDONÇA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2104-62.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): KEILA ANDREIA DE LUCENA CARVALHO, Advogado: Nelson de Souza Cabral Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2133-02.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2176-95.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MAURÍCIO IRINEU DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2218-72.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI FÁBIO DA ROCHA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2347-17.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIBSON COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): ELESSANDRA PAULA ROSA, Advogado: Claudio Gawendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2383-98.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SIMONE SANTOS DA SILVA, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2611-43.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): PEDRO PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3291-75.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Agravado(s): JONAS AKILA MORIOKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8641-88.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): DAIANA PIRES BROERING, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20500-63.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): PAULO WEDSON DOS SANTOS PORTO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20649-77.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISSON DE MELO SILVA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): EXPRESSO ARACAJU TRASPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79000-61.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELMO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES CONSERVACIONISTAS, Advogado: Sandro Guio Franzotti, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155000-56.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL FIRMINO SEPULCHRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): V.F.DOS SANTOS RESTAURANTE - ME, Advogado: André Ramos Lievori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210166-47.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADRIALYSON LOPES DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17-12.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): MARCOS DA SILVA ELIAS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-51.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): HUGO FERNANDO CANDIDO GOULART, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 50-28.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107-96.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123-52.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS RENATO DA SILVA, Advogado: Milton Sérgio Simões Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MILTON ROITMAN E OUTRO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 169-73.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO CIDADÃO, Advogado: Mário de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa do art. 477, da CLT.; **Processo: AIRR - 255-18.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 294-08.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LAUDENIR GOMES DOS REIS, Advogada: Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 33663/2016-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 319-42.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Patrícia da Silva França, Agravado(s): INSTALWATT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Gaia Noal Monteiro Rebello, Agravado(s): APS SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A., Advogada: Clarissa Wruck Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-52.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL PEDRO CRUZ DA SILVA NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455-59.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LISANDRO CHARDSON DA COSTA SILVA,



Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ANDRÉ LUIS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 496-03.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEISA ISABEL DE JESUS PINHO, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SALVADOR - TRANSALVADOR, Advogado: Maira Heitmann Anjos, Agravado(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 547-48.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYARA RAFAELLE DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-35.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUDÁLIA DE SOUSA ANJOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): R.G.C.E. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sandra Lenhate, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL SINGULAR ATIVO LTDA., Advogada: Carmen Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 633-57.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUCENA DA SILVA, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664-13.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alex Lacerda Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO ASSIS DA SILVA, Advogado: Emerson Brito Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 676-79.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): JAD EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681-20.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO BASTOS DA SILVA, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 687-78.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSFRETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Erinaldo Alves Rodrigues, Agravado(s): FLORALES TRANSPORTES TURISMO E LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 732-85.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Jonas Wentz, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Agravado(s): HUGOMAR PENTEADO SILVA, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 738-38.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776-93.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARIA HELENA LEAL DE ARAUJO, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814-52.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA LIMA JÚNIOR, Advogado: Maurício Faria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 823-98.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Gabriel Sparrenberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836-20.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SEVERINA CARDOSO BASTOS DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 851-59.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MUFFATO & CIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Silmara Regina Lamboia, Agravado(s): SILVIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi, Advogado: Amandio Sbrussi, Advogada: Amanda Gasparetto Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 869-63.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 887-82.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): AGRO FLORESTAL SERRANA LTDA., Advogado: Leandro Spiller, Agravado(s): JUAREZ SEBASTIÃO ORTIZ DA LUZ, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 935-35.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Karina Matrone Canfora, Agravado(s): FABIANO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Agravado(s): P&P EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Isabel Cristina Jung Penz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 965-04.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Agravado(s): REAL ÔNIBUS PAULISTA LTDA., Advogado: Roberto Costa Capuano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1043-41.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEANDRO MARCELO ROSSI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1076-07.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): EUGÊNIO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1140-53.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DEVERSON SANTOS MARTINS, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1169-32.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): LILIANE ADRIANE MARTINS GONÇALVES, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1203-93.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): JULIANA DE ÁVILA FRANCISCO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1227-23.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): JULIANA PEREIRA FOGAZZI, Advogada: Ecinele Penteado Boeira, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1228-25.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): JACINTO ROBERTO MAXIMIANO, Advogado: Alexsandro



Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1270-64.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): ALAN MAGNO COSTA CARVALHO, Advogado: Robson Darós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1274-90.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOGICTEL S.A., Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1316-14.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RURAL EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): PEDRO FUNCHAL, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de AGRÍCOLA RIO TURVO LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1343-34.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JACKSON CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1352-43.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFANO CESAR SANTOS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Sirvaldo Saturnino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1402-46.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO HERVANGE LOPES LINHARES, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1430-84.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): THIAGO RAGNAR DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1445-79.2013.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1490-57.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JERRY ADRIANO TARGINO DA COSTA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1502-74.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HARLEY BATISTA FARIAS, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rogério Campos Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Stephano Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1513-31.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1515-85.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DE MELO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1524-62.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SUELI BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1643-96.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISTAEL SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1670-76.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): HILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Tessler Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1765-54.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA GONÇALVES GARCIA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1809-42.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): MARCELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1863-89.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAETANO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1926-78.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÍRIAN ABADIA BORGES FIRMINO, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1946-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOVIS FONTANA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1955-63.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTONIA LEITE DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2012-47.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO SAVIOLI, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SOUZA LIMA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Valéria Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2019-67.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JARDSON BRAGA DOS REIS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2066-40.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ADILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2108-03.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): FABIANA REGINA DE MATTOS, Advogado: Felipe Barcellos Signorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2141-85.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIA REGINA DEMONICO CRÊS, Advogado: Marcos Roberto Sanchez Galves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2163-88.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): HENRIQUE JOEL FERRO, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2251-20.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA CADIMA CORRADI, Advogado: Luciana Lacerda Franco Camargo, Agravado(s): WILSON MIGUEL, Advogado: Wilson Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2257-08.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO DE MAGALHAES NOVAES, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2280-27.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM UROLOGIA S/C LTDA.,



Advogado: José Salvador Torres Silva, Agravado(s): DENISE PASSOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2344-73.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PAULO FERNANDO BUDZIUS, Advogada: Lilian Elias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2453-45.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Genezy Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2517-55.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LUÍS CARLOS LEOTÉRIO DA SILVA, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2587-98.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA CARUSO, Advogado: Wagner Amaral Martins, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2665-81.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): ELIANE GERALDA SILVA, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2691-57.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): ANGÉLICA DE FÁTIMA PEDROSO CARVALHO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2727-75.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MURILO FRANCIS BAMPA, Advogado: Rogério de Oliveira, Agravado(s): MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2764-22.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Nícia da Rosa Haas, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Taíse Caroline Pradela Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2766-55.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): IONE DE FÁTIMA MATHIAS, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2787-05.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): EMT EMPRESA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Nelson Wilians



Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON VIEIRA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2819-39.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHIRLEY MORETTI ZANICHELLI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Ana Claudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2921-26.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÁSSIA ROBERTA DA MATA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2960-47.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO MAURO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3109-39.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3231-74.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS HELENO DE ARAÚJO, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3374-10.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Silvio Dias, Agravante(s): DP BARROS - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Agravado(s): VAGNER PEREIRA LUCAS DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada DP Barros - Arquitetura e Construção LTDA.; **Processo: AIRR - 10001-34.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10215-54.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): DEIVILENE CARVALHO, Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10308-81.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTIMO IL CAMPANÁRIO, Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Agravado(s): JANETE DE CÁSSIA RODRIGUES, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10489-31.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10523-19.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Rubens Alves de Oliveira, Agravado(s): VITOR FERREIRA FILHO, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10686-15.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE SILVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10848-81.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI - OGMO/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11142-15.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTÁVIO DE JESUS VILA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ariel Francisco da Silva, Agravado(s): ENGEPISE TECNOLOGIA DE PISOS LTDA., Advogado: Diego Parizotto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11215-75.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALDEMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11261-62.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): SANDRA MARIA LIMA FELIZ, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11529-03.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): APARECIDA DARCI RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Clóvis Aparecido Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11671-93.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): CLAUDIONOR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 128500-31.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON RODRIGUES PEROBA, Advogado: Ygor Buge Tironi,



Agravado(s): PARANÁ CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 146000-61.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IEDA MARA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Agravado(s): CAVALCANTI GONÇALVES & CIA LTDA., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168300-45.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPE CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DELVANÍ PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Agravado(s): ALPHA ACABAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000278-26.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): SILVANA APARECIDA BACCARINI CARDOSO, Advogado: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001357-09.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): BRUNO FRAZAO DA SILVA, Advogado: Erick Douglas de Macedo, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001519-75.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA CARDOSO DE LIMA ESTEVES, Advogada: Selma da Mota Leopoldo de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Cristiane Graziolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002132-90.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): MARCIA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002589-66.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BERBEM COSTA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30-29.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): ELDI RODRIGUES DO AMARANTE, Advogada: Patricia de Fatima Oliveira Guimarães, Agravado(s): SL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Manoelino Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37-58.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA LTDA., Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): EMMERSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40-71.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Cleverson Capuano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-18.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): TERESA CRISTINA BARBOSA HESPANHOL, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): EMANUEL WOLFF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100-29.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 108-08.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES SILVA, Advogado: Delanes Franca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 124-28.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Flávio Czornei, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140-39.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSUÉ PAULO MARTINS VILLARI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 158-26.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CÍNTIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 177-09.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SYLVIO ROBERTO BAGGIO E OUTROS, Agravado(s): JOSÉ ABÍLIO BAGGIO, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 187-78.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZILMAR COSTA DIAS JUNIOR, Advogado: Eduardo Ontivero, Agravado(s): MOBLY COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Kelly Cristina Francisco Pinho e Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 189-20.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL CELSO



DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203-95.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO WILSON SOARES FILHO, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225-59.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ERICA AMIGONI GONÇALVES, Advogado: André Juliano Lobato, Agravado(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 269-77.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SILVA SANTOS, Advogada: Andrea Cristina Alves Simoes Santana, Agravado(s): GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Ana Paula Rodrigues de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275-43.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): ALTAIR AMBRÓSIO ZIMMERMANN, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 280-22.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELINA TRAGUETTA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): FRIGORÍFICO STAR LTDA., Advogado: Osmar Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-82.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): POSTO CENTRAL CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Alexandre Birk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 294-87.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GETÚLIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 314-91.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): CONSÓRCIO ENCALSO-ENGEVIX-KALLAS, Advogada: Gisele Correia dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 317-27.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA ALVES DE MOURA, Advogado: Thiago Fonseca Mileib, Advogado: Maurício de Oliveira Santos, Agravado(s): WORK FACTORY ASSESSORIA LTDA., Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 354-96.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO ITCHIKAWA, Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras,



Agravado(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 384-53.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILEIDE APPARECIDA CALIL LEONE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 404-95.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIA RENATA FRANCO MARQUES MARIANO, Advogado: Rafael Sampaio Borin, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-33.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSCOPA - TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Madastavicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 430-85.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GLÁUCIA RODRIGUES DA SILVA DE BONA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 470-10.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCINALVA DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 485-95.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 507-45.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): NELSON MASO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-84.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VILMA DE AGUIAR SIMON, Advogada: Lidiani Cristina Casaroti Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 518-26.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÉSSICA LUIZA BASSO, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 531-66.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): DANIEL CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Alex Sandro Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 564-45.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSE ALVES FILHO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 589-79.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ROSELIA DOS SANTOS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 591-28.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RANIVALDO FERREIRA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 593-23.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Douglas Pereira de Matos, Agravante(s): TONIOLO BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRO, Advogado: William de Aguiar Toledo, Advogado: Júlio César Capela, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONI ARENHART, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): MOBIT MOBILIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 628-55.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALMIR ANGELO DA FONSECA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641-30.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): ROBSON SANTOS BERNARDO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 660-24.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Delcides Domingos do Prado, Agravado(s): MARIO FELIX RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Antônio Luiz Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 668-31.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ FERREIRA NUNES, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679-68.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ CASTRO CORREA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747-10.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ JAILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837-24.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIRENE DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTOS RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 846-70.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURDES MARCIA MELLO VILLELA PETERSEN, Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): ALFREDO DA SILVA RODRIGUES NETO, Advogado: Ronaldo Vizine Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 861-75.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): NATALINO VERÍSSIMO DA SILVA, Advogada: Lucila Cristina Piedade Prestes Capatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 962-15.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 971-90.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANISSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): CBA - COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 975-12.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): RADI MACRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 982-95.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTECI VICENTE FERNANDES, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): MARIA STELA MOURÃO ALMEIDA E OUTRO, Advogada: Bernadete B. J. Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 989-62.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): EDINEI CRISPIN, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1065-17.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): VIRLEI DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Acadio Dewes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1107-72.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): NAYRA MATOS GAMA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144-77.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1181-31.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAÉRCIO CARDOZO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA., Advogado: Ana Paula Travisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1240-15.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUCIMAR ANTONIO DE SOUSA, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1596-33.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Taís Rodrigues Becker, Agravado(s): EDNILSON LIMA SARAIVA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Advogado: Guilherme Augusto Lima Machado, Agravado(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELETRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1666-31.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS, AREIAS, BARREIRAS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E CONCRETO PRÉ-MISTURADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPEDREIRAS/ES, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Agravado(s): OPALA CONCRETO LTDA., Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1764-08.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILTON PAIVA VIANA NETO, Advogado: Roberto Nery da Silva, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lilian Mayumi Rocha Hosaka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1836-90.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DURVALDO CARVALHO, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): DROGAMAXI LTDA., Advogado: Araken Brasileiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1895-80.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ESMERINI, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES - CTPT, Advogado: Ronaldo Granito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1973-14.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA., Advogado: Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA NOBRE, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2009-72.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÁTIA CÂNDIDA DE ASSIS, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2070-51.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): CARAJÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Fernando Bahia da Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2283-59.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GRACIETE MENEZES MARQUES, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2304-76.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LIMA DOS SANTOS FIORANTE, Advogado: Josevanildo Ferreira de Araújo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS FACULDADE MEDICINA - USP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3219-57.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): DAVI CUNHA SOUSA, Advogado: Alexandre Azevedo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10162-67.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZAVATARRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Dutra Lima, Agravado(s): RANIERI PIRES DE BARROS, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10240-71.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Agravado(s): TAMIRIS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10247-02.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO FERREIRA MUNIZ, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Walisson Douglas Oliveira Casais, Agravado(s): TRIAUTO TRIÂNGULO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Rocha de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10491-13.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): OSWALDO GARCIA FILHO, Advogada: Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10845-38.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Leandro Campêlo Moraes, Agravado(s): HELENO RODRIGUES PEREIRA NETO, Advogado: José Maria Silva



Sobreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10848-07.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO SALOMÃO E OUTRA, Advogado: Felipe Ferreira Nery, Agravado(s): EDSON BEZERRA SALDANHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10917-55.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JOELSON AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11247-16.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO MARCOS NUNES DA SILVA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11356-15.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDER CARLOS DE SOUSA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassisti Graziolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11360-73.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRA DE PAULA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11369-05.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): NILSON MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11396-86.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR ALEX GENÉSIO MAGALHÃES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11486-26.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): CÉSAR ALBERNAZ DA SILVA, Advogado: Wilson Alencar do Nascimento, Agravado(s): LAURENT POPULORUM, Advogado: Lourival Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11584-96.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): SORAYA JAMEL MATRAK, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11679-35.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DAVI JOSÉ DE SENA, Advogado: Durval Campos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12206-45.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio



Fernandes, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Airton de Freitas, Agravado(s): BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Paulo Ferraz da Costa Aguiar, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da quinta reclamada - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada - TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20585-31.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): CINTIA FERNANDES CASTILHOS, Advogado: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24220-17.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO SANTANA GALVÃO, Advogado: Ana Claudia Araujo Santos Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24804-44.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSANGELA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24853-79.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA IZABEL JORGE LOPES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25032-25.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA ALVES, Advogado: Alexandre Carvalho Delbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25234-87.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RAMONA APARECIDA CASTRO GOMES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27600-08.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEVERINO PEDRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Ana Carolina Macena Maciel, Agravado(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Floriano de Souza Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 34200-88.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 49900-73.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55800-37.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 81486-73.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTATEC FUNDAÇÕES -EIRELI, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): FRANCISCO GOMES PEREIRA, Advogado: Francisco Carlos Feitosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130652-11.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Agravado(s): VALDEMIR LIMA SILVA JÚNIOR, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 100051-10.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JEFERSON CÉSAR SANTOS, Advogado: Cristiana Cardoso Lira Barbosa, Agravado(s): SEEPIL SERV E EQUIP ESPECIAIS PARA A IND A P LTDA., Advogado: Douglas Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001249-39.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELINALVA LOPES DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Agravado(s): EXPRESS BRASIL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidelis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 72-87.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PAULO FIRMINO DE SOUZA, Advogado: Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148-50.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WEVANILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152-59.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ NILDO MONTEIRO DOS SANTOS,



Advogado: Cícero Benedito de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 246-27.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): ADÃO DA SILVA ROCHA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 252-38.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GLAUBER ALBERTO SILVA, Advogado: Antônio Barnabe Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 286-88.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JANNAIR DE SOUZA COSTA, Advogada: Camila Cristina Celeste Rodrigues, Advogado: Geraldo Lins de Sales, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295-98.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): DILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Ene Maia Timo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 422-05.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CAROLINA ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 489-72.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PAULO CESAR DO AMARAL, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 716-66.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): GUILHERME DE BRITO NASCIMENTO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-17.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): ADEVALDA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-88.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA DOMINGAS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1180-48.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): ANDRÉ GUILHERME PEREIRA, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2952-91.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ELIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10258-57.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON ALEXANDRE ROSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130199-31.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): VANESSA BARBOSA CAVALCANTI SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogado: Raiff Pereira Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 191700-47.1997.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA NUBIA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): BANANA CACAU BAR E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição extintiva decretada, devolver os autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 33800-82.1998.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): EXIDO DUTRA RIBEIRO, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - EXIDO DUTRA RIBEIRO, a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira.; **Processo: RR - 77500-73.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSIVAL LUCAS DA SILVA, Advogada: Miriam Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 90800-97.2002.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO MARTINS DOS REIS, Advogado: Djanete Soares Pereira da Silva Melo, Recorrido(s): TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 45500-82.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): ALESSANDRO JOSÉ PAULINO, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): CIKEL SERVIÇOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 56800-58.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - ADFARMENA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Antônio Carlos Roselli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos recursos de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Fundação Municipal de Ensino de Marília (matéria em comum), no tocante ao tema "reajustes salariais fixados pelo conselho de reitores das universidades do estado de São Paulo (CRUESP) - extensão à autarquia de regime especial", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, deu-lhes provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, no particular, indeferindo o pedido de condenação do empregador ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP e seus reflexos. Conheceu do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino de Marília (matérias exclusivas) apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - ADFARMENA, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 148600-94.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO AJEJ, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a adoção do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do autor, restabelecer a sentença que condenou as empresas ao pagamento de diferenças de horas extras; III - não conhecer dos recursos de revista de ambas as empresas.; **Processo: RR - 178500-32.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): EDNA REGINA QUERO CABRINI, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Taxa SELIC na apuração das parcelas previdenciárias e determinar que os critérios para apuração de juros de mora seja o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 276100-47.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s):



LIANE MAURI DA FONTE RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 9000-21.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GENEVALDO CHAGAS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste - aposentado do banco Santander (ex-banco Banespa) - índice IGP-DI previsto no plano pré-75 - ausência de adesão do autor", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor do pagamento das custas.; **Processo: RR - 33500-86.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DPE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): GILBERTO APARECIDO PIRES, Advogado: Miguel Carlos Navas Bernal, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inc. IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pela empresa, especialmente no que se refere ao enfrentamento quanto ao período de duração da obra.; **Processo: RR - 116600-22.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): RONALDO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 202900-04.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENOC FERREIRA DE LIMA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexo sobre a hora do intervalo intrajornada suprimido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 deste Tribunal (atual Súmula 437, III, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, deferir os reflexos da não concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12x36 - NORMA COLETIVA - LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e os consequentes reflexos, conforme se apurar em liquidação. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Hora noturna - redução ficta", por ofensa ao artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município ao pagamento de horas extras decorrentes da não aplicação da redução ficta da hora noturna, observados os reflexos legais, conforme limites do pedido. ; **Processo: RR - 902385-23.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): SAUL CAPELLA NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



Advogado: Shigueru Sumida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista ; II - conhecer do recurso de revista do banco, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 969/975, que acolhera a prejudicial de quitação total do contrato de trabalho e rejeitara as pretensões elencadas na exordial; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensadas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1075 e 1080).; **Processo: RR - 111500-45.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIUS OLIMPIO CAMARGO BARRETO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão irregular", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja paga 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: RR - 111900-18.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WHITE MARTINS S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): SERGIO FERREIRA MUNIZ, Advogado: Leonel Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 944, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).; **Processo: RR - 72400-34.2008.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): MARCOS DINIZ SOUSA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, quanto aos temas "prescrição da pretensão aos interstícios" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 294 e 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento, nos aspectos, para pronunciar a prescrição total das pretensões aos pagamentos de interstícios, extinguindo o processo, em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 98000-96.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUVENAL BARROSO, Recorrido(s): EXBIL COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Rita Maria da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto aos temas "CONTRATO DE TRABALHO A TERMO - PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS - INVALIDADE - VERBAS DEVIDAS" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS - IMPOSIÇÃO DA MULTA DE 1% PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", por violação dos arts. 443, § 2º, da CLT e 535 do CPC, respectivamente e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para reconhecer os contratos de trabalho firmados entre as partes como sendo de prazo indeterminado e, por conseguinte, condenar a contratante ao pagamento das verbas trabalhistas referentes a esse tipo de contratação, de FGTS e da respectiva multa de 40%, relativamente a todo período laboral; e afastar a penalidade aplicada na oposição dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 112800-97.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E



ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): DENISE DE OLIVEIRA FRANKEN, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. e pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes no tópico "incompetência da Justiça do Trabalho" e não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e dele conhecer quanto à "sucessão e à responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização solidária e excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes do polo passivo da demanda; II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. para excluí-la, também, do polo passivo na demanda conforme fundamento do provimento do exame do primeiro recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE quanto aos temas "adicional de periculosidade - aeronautas - comissária de bordo - abastecimento de aeronave" e "honorários advocatícios na justiça do trabalho - assistência sindical - necessidade", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessas parcelas.; **Processo: RR - 128900-12.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrente(s): MARCELO MANOEL DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: José Roberto Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; II) conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto à prescrição relativa ao ajuizamento da ação passados mais de cinco anos após a promulgação da EC 28/2000, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 838/852 quanto à prescrição parcial e julgar prejudicada a discussão sobre a unicidade contratual; III) conhecer do recurso de revista do empregado quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada não concedido nos termos do item I da Súmula 437 desta Corte, observados quanto à parcela todos os demais aspectos fixados nas decisões das instâncias ordinárias não conflitantes com o referido item; e IV) conhecer do recurso de revista do empregado somente quanto à devolução dos descontos a título de contribuições confederativas, por ofensa ao artigo 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição pela reclamada dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. Não conhecer do restante do recurso do empregado.; **Processo: RR - 140400-93.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE BARROS DA SILVA, Advogada: Isabel Carvalho Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I- "contribuições previdenciárias - juros e multa - taxa SELIC", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência dos juros e multa sobre a contribuição previdenciária somente ocorra a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, assim como para excluir a incidência da taxa SELIC e determinar que se adote como critério para apuração dos juros de mora o disposto no



artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e II- "multa do artigo 475-J do CPC - aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 761100-27.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Recorrente(s): MARLENE SCHEVIK, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Carina Pescarolo, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação deste dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, levando em consideração a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras; e quanto à base de cálculo da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo da multa do art. 477 da CLT com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado, conforme apurado em liquidação de sentença; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, destrancando seu recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da SANEPAR e III - Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 1079600-74.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SANDRA LÚCIA RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem" e "abatimento dos valores pagos", respectivamente por contrariedade à OJ-SBDI1-394/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas e b) determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; II - conhecer do recurso de revista adesivo da autora por contrariedade à OJ-SBDI-1-307/TST, atual item I da Súmula nº 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - SANDRA LÚCIA RIBEIRO, a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-SANDRA LÚCIA RIBEIRO, Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira.; **Processo: RR - 3100-76.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): SIDNEI ANTONIO SAVEGNAGO, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.; **Processo: RR - 46900-57.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): JAIME ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido das 7ª e 8ª horas como extras.; **Processo: RR - 50800-49.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Machado Grilo, Recorrido(s): ENGECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Juraci Vieira dos Santos, Recorrido(s): ROBERTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 51700-10.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): SEVERINO LUIZ DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 69300-87.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Recorrido(s): HAMILTON AMARANTE SILVA LOPES, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula 428, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas de sobreaviso.; **Processo: RR - 71400-70.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): ANTONIO EPIFANIO PEREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer o recurso de revista tão somente com relação ao tema "complementação de aposentadoria - VALIA - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por violação do artigo 3º, II, da Lei 11.430/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de aplicação de índices de ganho real às suplementações de aposentadoria pagas pela VALIA.; **Processo: RR - 83300-94.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Valquiria Lira Pereira, Recorrido(s): ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "benefícios da justiça gratuita - concessão", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, "Responsabilidade civil do empregador - Indenização por danos morais e materiais", por violação arts. 187 da CLT e 944 do CCB, e no mérito, dar-lhe provimento para: (I) deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita; e (II) reconhecida a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a quo para prosseguir na análise dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 85400-68.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALTER SIQUEIRA, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos moldes dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela TRANSPETRO.; **Processo: RR**



- **86800-84.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARINA DALVA LEITE PINHEIRO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 87800-13.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrente(s): SANDRA MÁRCIA DE FARIA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 114400-47.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Recorrido(s): ANDERSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Vânia Helena Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento do entabulado no acordo.; **Processo: RR - 129600-31.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): GENI AMARAL GOMES E OUTRO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 129900-66.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANETE APARECIDA ANTONIAZZI ANDREOLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - concessão irregular" e "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que deferira 1 (uma) hora extra diária pela fruição parcial do intervalo intrajornada, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST; b) restabelecer a sentença na parte em que condenara os réus a pagarem à autora diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, pela integração das horas extras em sua base de cálculo, e determinar o recolhimento das contribuições devidas ao Economus - Instituto de Seguridade Social, pela autora e pelo Banco do Brasil S.A., a fim de garantir a fonte de custeio da majoração do benefício, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 131200-22.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): VALÉRIA FIALHO BASSOLS, Advogada:



Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF tão somente em relação ao item "FUNCEF - diferenças de complementação de aposentadoria - migração de plano de previdência complementar - renúncia às regras do plano anterior", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que adesão ao novo plano de previdência tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças na complementação de aposentadoria e a obrigação de integralização de reserva matemática pelas reclamadas.; **Processo: RR - 131400-12.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VALTER CARNIATO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste - aposentado do banco Santander (ex-banco Banespa) - índice INPC-IBGE previsto no plano pré-75 - ausência de adesão do autor", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o autor do pagamento das custas.; **Processo: RR - 146900-74.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Recorrido(s): NEUDES ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DEPÓSITOS DO FGTS. NÃO OBRIGATORIEDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento dos depósitos do FGTS, do período alusivo à aposentadoria por invalidez.; **Processo: RR - 157000-43.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOSÉ MARIA VIANA MAIO, Advogado: André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 200100-78.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS KROEFF SOARES, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viâna Patriota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "adicional de aprimoramento acadêmico - salário complessivo", por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré a pagar as diferenças salariais a título de adicional de aprimoramento e "alteração do contrato de trabalho - aumento de três minutos a cada hora-aula sem o correspondente acréscimo salarial", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acréscimo de 3 (três) minutos a cada hora-aula, com os reflexos cabíveis; III) não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 240400-70.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Recorrido(s): MARIA MARLENE GUTERRES SANDOVAL, Advogada: Tânia Kuhn, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "BASE DE CÁLCULO DO



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF - SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA Nº 228 DO TST - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 192 DA CLT SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2291900-12.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): ROSANE DO CARMO SEVERINO, Advogado: Emerson Luiz Schmidt, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 30605/2016-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 3093000-81.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): JURANDIR DOS SANTOS ROSA, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Alessandra Prestes Miessa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIOS DE DEDUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 3103500-39.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Vinícius Teófilo Luchese de Moraes e Silva, Recorrido(s): ELCIO MALHEIRO, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto aos temas "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussão em outras parcelas" e "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para I - excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre depósitos de FGTS, férias, gratificação natalina e aviso prévio e II - determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1.; **Processo: RR - 3493900-84.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): LILIANE DE JESUS BALLEs, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 35-30.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR BUFFARA BOSCARDIM E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luís Carlos Moro, Recorrido(s): NEIDE PRUDENTE NOGUEIRA PIMENTEL, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: chamar o feito à ordem para corrigir erro material constante do dispositivo do acórdão prolatado nos autos do processo RR-000035-30.2010.5.02.0033, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2015, para que, onde se lê "11.126", passe-se a ler "11.129", número correto da matrícula do imóvel em questão. Publique-se.; **Processo: RR - 64-20.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BARBARA CASSANDRA VITA



BARBOSA, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vítório, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Luiz Marinho Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei nº 6.494/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego da Reclamante com o Estado de Pernambuco, em relação ao período de 1º.12.1981 a 2.5.1983, e determinar que o Reclamado proceda à respectiva anotação da CTPS da Autora. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 71-37.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HENRIQUE COSTA XAVIER, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307, convertida na Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos da Súmula 437, I, do TST; quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: RR - 144-83.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICH TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 desta colenda Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da Súmula nº 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: RR - 206-08.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): NORMÉLIA MARIA MASCARENHAS SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 285-69.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogado: Luiz Antonio Ferreira Mateus, Recorrido(s): ADRIANO FERRERIA DA SILVA BARCA, Advogado: André Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 471-56.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA WEBER BARRETO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida,



Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES - EMPREGADO SEM TREINAMENTO", por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco recorrido ao pagamento de indenização por danos morais, em face da responsabilidade objetiva da empresa, e, considerando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fixar o quantum indenizatório em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo empregador; II - conhecer do recurso de revista do empregador, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 478-69.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCENI DA SILVA HORTIZ, Advogado: Luis Felipe Vianna Malmann, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LEONEL PRESTES HORTIZ, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre a Autora e o Reclamado Leonel Prestes Hortiz e condenou a Reclamada Sadia S.A., solidariamente, pelas verbas decorrentes da condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 494-43.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LEANDRO NUNES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 549-60.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): MARIA HELENA PIMENTEL NOGUEIRA, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros de mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 566-20.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIMÁRIO SILVA MACHADO, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Recorrido(s): B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Anaise Carlos de Oliveira, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos da confissão ficta, por violação dos arts. 355 e 359 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no capítulo em que, ante o descumprimento da ordem judicial para a exibição de documentos, determinou-se a incidência dos efeitos da confissão ficta e, em consequência, foram julgados procedentes os pedidos indicados nos itens 07, 08 e 09, inclusive com os reflexos pretendidos, devendo, dos valores apurados,



serem deduzidos os valores comprovadamente pagos.; **Processo: RR - 605-57.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade.; **Processo: RR - 634-21.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): BEATRIZ TEREZINHA DE MORAIS, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 753-42.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Recorrido(s): LEANDRO BENIN PONZI, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 754-24.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOEL CERQUEIRA DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar ao autor as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Custas mantidas.; **Processo: RR - 785-91.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE MARTINS RIGHETTI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Juros e correção monetária segundo a Súmula 439/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).; **Processo: RR - 1071-26.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELY PERSON VIEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica e reflexos", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e conceder à Reclamante os reflexos legais devidamente postulados, na forma da fundamentação, observando-se a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS, que observará a prescrição trintenária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1087-95.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): DONIZETE GUERREIRO, Advogado: Edilson Gabriel Silveira Agner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1183-70.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LUCIANE HENRIQUES ALVES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing - atividade não prevista no Anexo 13 da NR 15", por violação do artigo 190 da CLT e, o mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1243-22.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): VITOR ADOLFO CAMPOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1390-85.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogada: Isabella da Silva Alves, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): PÉRICLES FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Copasa - Águas Minerais de Minas Gerais S/A, apenas quanto ao tema: "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a nulidade do contrato, excluir da condenação as parcelas deferidas que não sejam o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e o depósito do FGTS no período da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 1540-18.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ANDRADE DO PRADO, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1703-11.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Recorrido(s): APARECIDO CAMPOS BARBOSA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1791-32.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO TEIXEIRA NATALINO, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 1946-97.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "intervalo interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento integral das horas que foram suprimidas do intervalo interjornadas, acrescidas do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos.; **Processo: RR - 2019-87.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO TORRES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "terço constitucional - pagamento extemporâneo - dobra devida", por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito e os limites do pedido, condenar o Reclamado ao pagamento em dobro do terço constitucional das férias, nos períodos em que o empregador descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, na forma da Súmula 450/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2199-98.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVANETE GENI ANDRADE LUNA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL - DIFERENÇAS SALARIAIS - LEIS 4.170/2005. 4.457/2007 E 4.790/2009 - ABONO ANUAL - ÍNDICES DISTINTOS", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o MUNICÍPIO DE AMERICANA ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por lei, nos percentuais postulados, com reflexos nos décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, adicional por tempo de serviço, gratificações e progressões, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: RR - 4717-83.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE DE MORAES, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo e. TRT e restabelecer a sentença às fls. 1711/1747. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas invertidas.; **Processo: RR - 48100-06.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, Procurador: Joao Manuel de Souza Saraiva, Recorrido(s): JOSILDO ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): RONCETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, julgando improcedente tal pedido. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 95000-91.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): WAGNER DE SOUZA SOARES, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interposto por ambas as partes tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 49-43.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor na exceção do citado artigo com o consequente retorno ao cargo



anteriormente ocupado, cuja jornada era de seis horas diárias, observada a remuneração deste cargo. Condenar a ré ao pagamento de horas extras a partir da 7ª hora laborada, com reflexos, observado o divisor 180 (fl. 28), calculadas sobre as parcelas salariais relativas ao cargo anterior à opção, tudo conforme se apurar em liquidação, determinando que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST. Indefinir o pedido relativo aos honorários advocatícios, porquanto ausentes os requisitos legais. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, sobre o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) atribuído à causa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.; **Processo: RR - 82-62.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dirceu Riker Franco, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LIMA PASSOS, Advogado: Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de manutenção da reclamante no plano de saúde.; **Processo: RR - 116-72.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Recorrido(s): CONSTRUTOPIC CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das questões suscitadas pela empresa naquele apelo, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 190-17.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): DANILO DA SILVA COSTA, Advogado: Wendel Soares Morlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 220-97.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JAIME JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: RR - 220-37.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MICHELE PEREIRA LOPES GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, julgando prejudicado o exame do tópico relativo à base de cálculo dos honorários assistenciais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Danielle



Lúcia F. Ferreira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira.; **Processo: RR - 229-84.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEMERI DE OLIVEIRA BICUDO, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: após sustentação oral do douto patrono do recorrido, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: RR - 254-15.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MÁRCIO CARLOS DE SENA, Advogado: Nilo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 366-93.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JOAQUIM AUTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 383-84.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): EDIMAR HILÁRIO JOSÉ DE MATTOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 411-20.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): ADIEL CARLOS DIAS DA SILVA, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração do cargo de 6 (seis) horas, utilizando o divisor 180, autorizada a dedução da condenação ao pagamento de horas extras da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas.; **Processo: RR - 426-39.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 450-42.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ WALBER ALVES, Advogado: Antônio Augusto Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 469-22.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KINO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA.,



Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): FRANCISCO DAMASCENO DE LIMA, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do agravo de petição do executado. Os autos devem retornar ao TRT da 6ª Região, para julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 472-70.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Franciela Guilarde, Recorrido(s): IBANÊS ZUQUETTO PAVINATO, Advogado: Daiane Fraga de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cargos de confiança - horas extras", por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tópico, que indeferiu o pleito de horas extras. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 577-24.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO VIEIRA PINTO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Recorrido(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vínculo empregatício", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que houve relação de emprego entre as partes no período contratual, determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara de Trabalho de origem, para análise dos demais pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 605-43.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Recorrido(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correção monetária a incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91.; **Processo: RR - 613-71.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): ALCEU WATTE, Advogado: Clemente Moisés de Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 685-62.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): MARIA AMALIA DE ANDRADE ROMUALDO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "horas extras - aumentos da média remuneratória - reflexos - RSR - OJ 394 da SBDI-1/TST - bis in idem", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 394 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário e FGTS, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 800-03.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE



EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): KARINA SPIGOLON PERON, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos.; **Processo: RR - 890-08.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRON ABEL DE ANHAIA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): KLABIN S. A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 941-56.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ANDRÉ DE LIMA CASTRO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1061-84.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): ROZALIA PEDRASSANI ALESSIO, Advogado: Olivério Plegge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1088-76.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): GRACIELA DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Mariana da Fonte Peirano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Márcia Muratore, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1139-11.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sarita Vallim Fagundes, Advogada: Juliana de Jesus Pereira, Recorrido(s): EDEMAR ROBERTO INEA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas e o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1190-86.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO JULIÃO, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Advogado: Samira Calixto Peijo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, inclusive quanto à legitimidade passiva da Funcef, como entender de direito.



Prejudicados os demais tópicos do apelo.; **Processo: RR - 1210-26.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): MARIA LEIDE BENEVIDES DE MORAIS, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU).; **Processo: RR - 1227-15.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO BARBOSA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): CIMPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estável, sendo devidos ao Autor apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1264-46.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): ANA PAULA CORRÊA LOPES, Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADVOGADO BANCÁRIO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA HORA DIÁRIA INDEVIDAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétimas e oitavas horas extras deferidas e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - adicional de 100%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - não conhecer do recurso quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Ana Paula Corrêa Lopes.; **Processo: RR - 1309-56.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): SILVANA SANTOS MENEZES, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "aviso prévio indenizado - não incidência da contribuição previdenciária", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1531-04.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JULIO CÉSAR SOUZA MIELE, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1667-56.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Isabelle de Lamartine N. Passarinho, Recorrido(s): MARILDA TEIXEIRA SIMÃO



PINHEIRO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação das progressões por antiguidade concedidas neste processo com as progressões concedidas por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1685-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): KARLA BRINKER BATTILANA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "reajuste de 5% - extensão à CTVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para afastar a condenação atinente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo com vigência a partir de setembro de 2002 e reajustes posteriores e, conseqüentemente, os reflexos deferidos, restabelecendo-se a sentença nesse tema, que julgou improcedente o pedido; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: RR - 1686-62.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Recorrido(s): EVERALDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos enumerados na inicial e extinguiu o processo com resolução do mérito. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o autor.; **Processo: RR - 1697-26.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSMAR LUCAS DIAS, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento da integralidade" e "diferenças de comissões pelas vendas a prazo - taxa de financiamento", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e por violação do artigo 2º da Lei nº 3.207/57, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para I - determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido e II - restabelecer a sentença que condenou a empresa reclamada ao pagamento das diferenças de comissões existentes entre o valor pago ao autor e o valor da venda efetivamente pago pelo consumidor, como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1872-35.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALYSSON GUSTAVO RAMOS, Advogado: Gustavo Guimarães Linhares, Recorrido(s): TOP TARGET BH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e por consequência, determinar a retificação da CTPS do Autor, e reconhecer isonomia salarial com os empregados desta,



bem como os benefícios da norma coletiva da Tim Celular S.A., referentes ao período imprescrito compreendido entre 30/1/2001 a 18/4/2009 e 22/04/2009 a 10/07/2009 e reflexos e a multa do artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 1971-47.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAERTE ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 2288-58.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Recorrido(s): WELLINGTON MEDEIROS BARBOSA, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: RR - 2288-63.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUZA ZEMUNER, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré na obrigação de reintegrar a autora ao emprego. Determino, ainda, a remessa dos autos à origem, para julgamento dos demais pedidos como entender de direito, sob pena de supressão de instância. Custas em reversão.; **Processo: RR - 2819-82.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA PIOVESAN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada em relação ao pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, declarando ser parcial a prescrição aplicável; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - ALTERAÇÃO - ADESÃO DA EMPRESA AO PAT - REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial (fl. 25, item "b"), observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA - REMUNERAÇÃO RESPECTIVA EM ATRASO - PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1/TST (atual Súmula nº 450 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar a dobra da remuneração das férias relativas aos períodos 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, incluído o terço constitucional, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fl. 665); conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da supressão, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1/TST, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO



ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora os benefícios da justiça gratuita, ficando restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fl. 666). Juros e correção monetária na forma da lei, observados os termos da Súmula 381 desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas no importe de R\$460,00, calculadas sobre R\$23.000,00, valor atribuído à causa, podendo se deduzir o valor já recolhido a esse título.; **Processo: RR - 3923-70.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAYNÁ CRISTINA RODRIGUES BARBOSA ANTÔNIO SCHNEIDER, Advogada: Rosemeri Farina, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44700-70.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): GUILHERME JOÃO LUIZ ACCO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 109-80.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ CORREA SANTOS, Advogado: Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 176-81.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEMERI DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 276-67.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JOSIMAR CORREA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do Autor, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1137-1138). Prejudicada a análise do tema remanescente ("isonomia salarial").; **Processo: RR - 347-21.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB, Advogada: Elizabeth Costa Coutinho, Recorrido(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO PARÁ, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Recorrido(s): CLÁUDIO RICARDO ALVES DE



ARAÚJO, Advogado: Cláudio Ricardo Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Pará (CPC, art. 113, § 2º).; **Processo: RR - 390-34.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JURANDIR FERNANDES, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao seguinte tema "extensão da PLR aos aposentados - gratificação semestral. Participação nos Lucros e Resultados (PLR)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela participação nos lucros e resultados na complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 511-22.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): ALZIRA MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Angélica Dib Izzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 513-21.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): LÁZARO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 630-96.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JESUIR DA CUNHA MIRANDA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 764-79.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FABRÍCIO ALVES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 847-17.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/S LTDA., Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s) - PARANAPANEMA.; **Processo: RR - 970-05.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL SANT'ANA FARIA, Advogada: Margarida Balduino Grando, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 974-35.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISA APARECIDA BERBEL GODOY, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "prescrição" e "multa por embargos de declaração protelatórios - autora da ação", por contrariedade à Súmula 327/TST e por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente; e, III) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, e para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 1197-47.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GREEN CARD S.A. - REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): ROSABEL MOTOLA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1353-26.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ROSEMEIRY DE CASTRO PRADO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensada (fl. 139-v).; **Processo: RR - 1473-38.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à validade do turno ininterrupto de revezamento e excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.; **Processo: RR - 1595-35.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ROBERTO ALVES BEZERRA, Advogada: Erinéia Alves Pimentel Bezerra, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1628-38.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ DIVINO DO NASCIMENTO, Advogada: Maissa Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1779-84.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ PROFIRIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Diego Cleicel A. F. Ruiz,



Advogado: Leandro Lima da Silva, Recorrido(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - danos morais - culpa presumida - caracterização" e "adicional de periculosidade - operador de empilhadeira - contato com gás GLP - período reduzido - verba devida", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos pontos em que: a) condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária a incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam invertidos os ônus sucumbenciais quanto à perícia médica, que passam à Reclamada; e b) julgou procedente o pedido de adicional de periculosidade, acrescido dos reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ficam invertidos os ônus sucumbenciais quanto à perícia técnica, que passam à Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1801-44.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Dessanti, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos reflexos de repouso semanais remunerados, integrados de horas extras, sobre verbas trabalhistas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 80 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais a cargo do reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 81/782). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao valor arbitrado ao dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da CF, para o fixar em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 2195-98.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Marta Regina Satto Vilela, Recorrido(s): ALBOR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta à OJ 191, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2288-94.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Tarcízio Chaves de Moura, Recorrido(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2535-23.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APPARECIDA GARCIA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA



EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno ao Eg. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.;

**Processo: RR - 3826-14.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., Advogado: Fernando Loeser, Recorrido(s): FABIANO ALBERTO FERREIRA CARDIN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante.;

**Processo: RR - 4456-10.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRIO DE SOUZA & CIA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Recorrente(s): NEIVA LIMA DOS SANTOS SEGALA E OUTRO, Advogado: Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo das reclamantes (CPC, art. 500, III).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - MÁRIO DE SOUZA & CIA LTDA. o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.;

**Processo: RR - 29200-04.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): DANIELLE FABRIS, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.;

**Processo: RR - 47400-61.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Leda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): MARCIANI SANTOS MACHADO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 141-11.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BEONILDES TERESINHA RUIZ CORREIA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.;

**Processo: RR - 199-75.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BORILCA FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Kátia Oliveira Brites, Recorrido(s): MARIA LENIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Antonio Rogério Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei nº 5.859/1972, para julgar procedente o pedido de vínculo de emprego e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento das demais pretensões.;

**Processo: RR - 248-89.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): GABRIEL FRAPORTI, Advogado: Marco Antônio de Sá



Benevides Filho, Recorrido(s): ILHA DOS NAVEGANTES BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, a partir da prestação de serviços, assim como a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 273-38.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TÂNIA MARIA DA SILVA - ME, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogado: Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Recorrido(s): PRISCILA BORGES DA SILVA COPQUE, Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao valor da multa diária, por má aplicação do art. 461 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para rearbitrar o valor da multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais), observando-se o limite de 20 (vinte) dias.; **Processo: RR - 274-34.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA MARIA DE SOUSA MARQUES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogado: Raphael Luis Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 416-48.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): DOUGLAS ZOTTMANN, Advogado: Alan Régis Sornberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 535-62.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSMAIR LEONARDO PADILHA, Advogado: Gabriel Lemos E. Campos, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 586-29.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO GAÚCHA DOS POLICIAIS CIVIS - UGAPOCI, Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Recorrido(s): ERNO PAULO SCHAEFER, Advogado: Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 602-38.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FERNANDO CASSIANO DE BARROS, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Moraes Filho, Recorrido(s): JM MONTAGENS, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, a partir da prestação de serviços, assim como a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 932-83.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Recorrido(s): NAYARA DO



ROSÁRIO ARANHA, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para delimitar o fato gerador das contribuições previdenciárias, quanto aos juros e multa, nos seguintes termos: a) no ínterim entre 17/08/2008 e 04/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) entre 05/03/2009 e 21/06/2013, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91) e c) a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 1000-33.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JAQUELINE VARGAS DA SILVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1376-60.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Bianca Costa Abagge, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1401-73.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "FGTS - ônus da prova" e "rescisão indireta", por violação dos arts. 818 da CLT c/c 333, II, do CPC e 483, "d", da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com a Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362 do TST, bem como para condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, nos moldes estabelecidos na sentença, restabelecendo-a, no aspecto. Acrescente-se ao valor da condenação o importe de R\$ 5.000,00, com custas adicionais no valor de R\$ 100,00, a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 1621-48.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MENDELSON PARANHOS DOS SANTOS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.; **Processo: RR - 1936-21.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDA ALBERICO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista



regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego - enquadramento como bancário", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o ITAU UNIBANCO S.A., a teor do item I da Súmula nº 331 do c. TST, e determinou o retorno dos autos ao eg. TRT a quo para exame dos demais pedidos relacionados ao vínculo de emprego. Julgou prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2167-61.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELISANGELA ALENCAR FERNANDES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a licitude da terceirização de serviços, reconhecer o vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial como entender de direito.; **Processo: RR - 2975-35.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CINARA DE ALMEIDA PARNAGUA DEL SANTO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 3030-82.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELSO JOSÉ VENDRAMINI E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 10227-60.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Walisson Douglas Oliveira Casais, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR - 10649-35.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENILTON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do Código Civil, e,



no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, em razão do transporte irregular de numerário, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 11027-92.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: RR - 13300-20.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO BARBOSA, Advogado: Luana Cavalcantio de Santana Cruz, Advogado: Mário Sérgio de Holanda Madruga, Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 da CLT e 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 20031-18.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JUAN RICHARD PINEYRO FERREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20236-68.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ALEX SANDRO FRAGA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 20289-50.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Recorrido(s): CLEONICE FÁTIMA SKOVRONSKI, Advogada: Daniela Fontana Dorneles, Recorrido(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20525-68.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): RENATO LUIS SCHMITZ, Advogado: Jessé Sales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20547-51.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 103 LTDA., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Recorrido(s): ARLINDO CARDOSO, Advogado: Luiz Karian Simioni, Recorrido(s): REUSING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o autor intimado a proceder à opção pelo



recebimento do adicional que entenda mais favorável. Conheceu do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença, no particular. Conheceu do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste preceito legal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Conheceu do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Não conheceu do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 22836-93.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Recorrido(s): GIANI MARIA LOPES LEOTE, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 516), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 88400-49.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELLE VERK FERNANDES, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 10-74.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTER DA SILVA SANTOS, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Recorrido(s): ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 71-84.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDREI DE MOURA PEREIRA, Advogado: Ivandro Bertin de Paula, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Recorrido(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 105-67.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Recorrido(s): ANDREDSON CLEYTON QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento do direito de defesa, declarar nulas as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para que colha o depoimento da testemunha, cuja contradita ora se afasta, e prossiga na análise e julgamento dos pedidos, como



entender de direito. Em face do acolhimento da preliminar de nulidade, torna-se prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 145-55.2014.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANILDO SECHIS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras - trabalho externo - motorista, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das horas extras e reflexos, no período entre a admissão e 16.6.2012, restabelecendo-se a sentença, no particular.; **Processo: RR - 227-68.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÉZAR DE JESUS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): OPECAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III e IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a dispensa foi discriminatória, condenar a reclamada à reintegração do autor em função compatível com suas limitações, restabelecendo a sentença, no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes e do caráter pedagógico da medida, restabelecendo a sentença, no particular. Saliente-se que a reclamada pagará esta parcela ao autor com juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Súmula 439/TST). Por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 307-50.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.; **Processo: RR - 313-44.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRO, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 318-78.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ROBERTO DALL ORSOLETTA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 487-62.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRO FIDELIS DE CASTRO, Advogado: Thiago Assis Oliveira Bechara, Recorrido(s): BENFICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogado: Karine de Paula Barros, Recorrido(s): MIL TINTAS LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogado: Karine de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao



pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 834-86.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): AMADEU CANUTO DE ARAUJO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: RR - 860-89.2014.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): ROBERTA DE MIRANDA BRANDES MARINHO, Advogado: Flavio Andrei Haag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$35.000,00, dispensada (fl. 347).; **Processo: RR - 914-44.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁTIMA CARNEIRO CHAVES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos do auxílio-alimentação em adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1042-34.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULA CRISTINA PIRAMAR CORREIA DE MELO E OUTROS, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1094-27.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIELSON SILVA CHAGAS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que suprimiu o direito ao recebimento das horas in itinere, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que sejam analisados os demais argumentos do recurso ordinário, em especial a alegação do Reclamante da incompatibilidade de horários do transporte público regular com os de início e término da jornada de trabalho.; **Processo: RR - 1145-70.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): LOURIVAL GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento para refutar o acolhimento da contradita, conforme fundamentação exposta, determinando a anulação do decisum recorrido, de maneira a proferir o TRT nova decisão, já firmada a premissa de ser válido o depoimento anteriormente refugado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 1210-12.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): SAULO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Recorrido(s): I.M.A.



CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Ferreira Gomes Energia S.A.; **Processo: RR - 2125-65.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS BRUCIO DOS SANTOS, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Recorrido(s): WORK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson André Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "valor da indenização por danos materiais", por violação art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor do dano material para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face do disposto nos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST.; **Processo: RR - 2175-40.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Romulo Afonso Raso, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Recorrido(s): MARIANA PAULINO BRANDÃO TEIXEIRA, Advogada: Paula Peixoto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3123-37.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ RICARDO LAURITO, Advogado: Fagner Fernands Farias, Recorrido(s): SHED BAR E EVENTOS LTDA., Advogado: Rafael Pierozan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que promova a reabertura da instrução processual para produção da prova testemunhal apresentada pelo Reclamante, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior ao anotado na CTPS (bem como às verbas e aos pedidos correlatos), e, assim procedendo, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 10308-63.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA MATIAS DA SILVA, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador - nexos causal - indenização por danos morais", por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária a incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus periciais fixados na sentença.; **Processo: RR - 10650-32.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): DEMARCIO DE CASTRO SOUZA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10718-60.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Recorrido(s): GENADIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jane Miriam da Silveira Gonçalves, Advogado: Fernando Santini Antonio, Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Recorrido(s): ELECTRA



POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Paula Hemann Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 20298-89.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DANIELA DA COSTA SANTOS, Advogado: Diego Scheeren de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20312-31.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGRALE MONTADORA LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): CARLOS ALVES, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20315-25.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): IVO DOS SANTOS, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415/SBDI/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20419-17.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ESQUADRIAS POLESELLO LTDA., Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): BRUNO DE ANDRADES FARIAS, Advogado: Loureci Fernandes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.; **Processo: RR - 20463-88.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): ELAINE TERESINHA FARIAS MOCK, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na base de cálculo do benefício, julgando improcedente a reclamação. Custas invertidas, pela reclamante, sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento (fl. 103-PE).; **Processo: RR - 20632-81.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): RODRIGO TEIXEIRA DELFINO, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20713-49.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. E OUTRA, Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Recorrido(s): NADIR ZACCHI, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 130200-86.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): DIMAS OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$50.000,00, dispensado (fl. 534-PE).; **Processo: RR - 3-67.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): ADALCIMAR FERREIRA CUNHA DA SILVA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 665-34.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRW CONSULTORIA E ASSESSORIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): ROSELI OGLIARI, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): GILSON CAMPOS MORAIS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10006-18.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Recorrido(s): EMERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Recorrido(s): DAGOSTIM - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Elna Maria da Mota Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, somente quanto aos juros, inicia-se a partir da prestação dos serviços. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, conforme decisão do Pleno/TST.; **Processo: Ag-AIRR - 22200-29.1998.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUCELINO VIEIRA DE BRITO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 34-35.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSENILDO ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1809-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLEMENTE JOSE IGLESIAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 816-10.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ WANDERLEI ALBUQUERQUE PAES, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1048-85.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES AMORIM, Advogada: Ana Rocha de



Oliveira, Agravado(s): V. M. S. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1141-95.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARIO LUIZ D'AQUANNO, Advogado: Paulino Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2660-93.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO ROBERTO JONAS, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20011-68.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): EVANDRO DE FREITAS ISERHARDT, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 435-50.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): AMANDA CAROLINE PEREIRA, Advogado: Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 735-17.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1006-44.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): LUCIANO DE MACEDO AMARAL FIGUEIREDO, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1124-42.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procurador: Olga Saito, Agravado(s): WILKER GALVAO DOS SANTOS, Advogada: Janaina Lopes Tahan Serratto, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1321-49.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ILDEMIRO SCHMIDT, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2000-07.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): IVENS JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10683-36.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): IVO DONIZETE DA SILVA



JUNIOR, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11295-82.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Agravado(s): MARCIA ANDREA SILVA SOUSA, Advogada: Melina Manuella Rodrigues Miranda, Agravado(s): GERACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 561-41.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 999-36.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Advogado: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ROSEMARY EMERENCIANO, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Advogado: Raimundo Madeira Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1113-94.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CLEITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1456-75.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LUDMILA INES MATIAS, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11350-94.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Fernanda Martins Guimarães, Advogado: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Agravado(s): RONALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 391-73.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A, Advogado: Elcio Fonseca Reis, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): NATAM DE OLIVEIRA TIGRE, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 160500-28.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO BATISTA BARROS, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 112000-22.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÔNIO GUIMARÃES VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravado e Recorrente - BANCO DO BRASIL S.A.; Agravante e Recorrido - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e Agravado e Recorrido - PETRÔNIO GUIMARÃES VASCONCELOS JÚNIOR; por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 13900-49.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA CIRELLI GUERRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 39500-27.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.; II - não conhecer do recurso de revista da UNIÃO.; **Processo: ARR - 42100-72.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do agravo de instrumento do Sindicato e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - Conhecer do recurso de revista do Sindicato apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação dos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, III, do TST; 3 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira.; **Processo: ARR - 132800-24.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO GONÇALVES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -



OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 146800-03.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNANI LUIZ RIBEIRO, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Carmelita Anício de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário do autor, prossiga aquela Corte Regional no julgamento do recurso ordinário interposto por ele, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 228300-78.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMARY BALEM CERQUEIRA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado (Banco do Brasil S.A); II) conhecer do recurso de revista da Reclamada (PREVI), quanto ao tema "fonte de custeio", por violação ao art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil S.A, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 406-88.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DEPÓSITOS DO FGTS. NÃO OBRIGATORIEDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento dos depósitos do FGTS, do período alusivo à aposentadoria por invalidez; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 514-06.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Guzik, Advogada: ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON TADEU FERNANDES JUNIOR, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II - não conhecer do recurso de revista do empregado.; **Processo: ARR - 669-90.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLETE MARIA BARUFFI AGOSTINI, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial



nº 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, item I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1067-49.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÓVIS SATHES CAVALHEIRO, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - Não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1520-95.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE VALERIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravante(s) e Recorrido(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à Súmula 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante todo o período imprescrito, em face da redução do intervalo intrajornada, observando-se ainda, os parâmetros fixados nos itens I e III do referido verbete sumular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo para o trabalhador rural, por violação do art. 13 da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso previstas na NR-31 do MTE, nos moldes previstos no art. 72 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, acrescidas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 10-95.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELGO ANTONIO ARAUJO FERREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da contratante apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por violação do art. 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista relativos à promoção por merecimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 859-88.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO VILCHES, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da FUNCEF.; **Processo: ARR - 2105-52.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): WARLEY MARCOS DA GAMA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 desta colenda Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade,



considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da Súmula nº 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: ARR - 139-86.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIVALDO BARROSO DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista do OGMO.; **Processo: ARR - 638-41.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RICARDO KREMER, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h, no percentual de 50%, conforme previsto em norma coletiva.; **Processo: ARR - 763-85.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDO JOSÉ BOHNENBERGER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1020-39.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOZIEL BATISTA PAULO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista do OGMO.; **Processo: ARR - 920-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao FAT.; **Processo: ARR - 1011-71.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DARZELI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada:



Rossana Pimenta Baumhardt, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1169-47.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO PEREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1283-57.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 11575-90.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO ROCHA DUARTE, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras pleiteadas, conforme a jornada apontada na petição inicial.; **Processo: ARR - 952-69.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1197-47.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos S. Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OSÉIAS ARTIAGO DE SOUSA, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada e, subsidiariamente, o Município Reclamado ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT; III) negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; **Processo: ED-AIRR - 66200-81.1998.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO



de CARLOS ALFREDO IRUSTA MENDEZ, Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130200-65.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 79200-46.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ROBERTO VALENTIM CIESLAK, Advogado: Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 7500-40.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 13200-43.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Advogado: Leone Pereira da Costa, Embargado(a): JOSE HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Embargado(a): PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogada: Florence de Almeida Pereira, Embargado(a): SANTO EXPEDITO AGROPECUARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Lawrence de Melo Boges, Embargado(a): USINA ARAGUARI LTDA., Advogado: Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Advogada: Taciana Sousa Lima Sanchez, Embargado(a): ANTONIO CARLOS CAROLO, Advogada: Talita Maia Jorge, Embargado(a): AGROPECUARIA 2C LTDA., Embargado(a): JOÃO GUILHERME CAROLO, Embargado(a): BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, Embargado(a): ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES, Embargado(a): MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Embargado(a): GRAZIELA CAROLO CELINI, Embargado(a): AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): PEDRO PINHEIRO CAROLO, Embargado(a): ARTHUR PINHEIRO CAROLO, Embargado(a): CATARINA PINHEIRO CAROLO, Embargado(a): MARCELO CAROLO, Embargado(a): ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, Embargado(a): MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, Embargado(a): GIOVANNA CAROLO POLADIAN, Embargado(a): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 75500-27.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA PAULA BRUM INFANTE, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos André Barreto Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 235700-58.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: José Josivaldo Messias dos Santos, Advogado: Carolina Lima de Biagi, Embargado(a): LEA MARIA DE SOUZA, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 260700-73.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior,



Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): VIVALDO VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 131700-64.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANIA LUIZA RONCETTI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 132600-42.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NELSON GARROTE, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 138700-05.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREIA SIGOLO FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Embargado(a): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 200600-02.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OSIAS SOUZA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 375-45.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HARI GOTESMAN, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1192-28.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): NORIVAL DE PAULA LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1275-35.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1385-59.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): ANA REGINA LIBANIO DE SOUZA, Advogada: Carmen Lúcia Alverca Meyas, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1481-05.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Embargado(a): DIVERSON GERNISKI, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do agravo de instrumento e examiná-lo integralmente. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 4036-67.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FLAVIO JOSE MOHR, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 87100-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOACI MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 84-47.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): ELANE APARECIDA MIRANDA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 190-25.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ELIZEU ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 310-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/RS, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 409-69.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): JOSÉ FELIPE FIALHO, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 455-20.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): LAURA MAGALHAES DE ANDRADE, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 986-17.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EROCI MOACIR COPPINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1130-14.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OSVALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1254-12.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): ADEMIR SECCO, Advogado: Cláudia Regina Pizza, Embargado(a): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 2823-60.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): AIRTON ALVES CORREA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 3217-67.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Embargado(a): JURANDI DAMIAO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 4789-23.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MAURÍCIO AMORIM, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 152800-22.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REGINA CELIA FREITAS E SILVA, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100-81.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RÁDIO ITAIPU DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): MARCOS FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Augusto Severino Guedes, Embargado(a): ITAIPU PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES DE EMISSORAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 171-82.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Glauston Araújo da Silva, Embargado(a): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado: Nilson Paulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 176-37.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Embargado(a): MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): BUICK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa,



Embargado(a): INTERNATIONAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 183-64.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERGIO CARDOSO VITT, Advogado: José Domingos de Sordi, Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 246-90.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): ANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 434-14.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): ORIDES FELICIO SCHNEIDER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 614-62.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANTOS & COELHO MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Embargado(a): ROSELI SAMUDIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Rogério Gallego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 648-95.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): MARLETE MOURA ROSA, Advogado: Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 698-93.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NICEA ROSA ROSSATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1003-59.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): CLAUDETE FARIAS MARTINS, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Embargado(a): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1076-98.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KEDMA MARIA CARVALHO GUTERRES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1077-10.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL DE BELEZA KAMARAI LTDA - ME, Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Embargado(a): THAIS DE ALENCAR BARRETO VALLE, Advogado: Catarina Pereira Villarparando, Embargado(a): LEWA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELEZA LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1227-44.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Embargado(a): ARB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1426-77.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1491-87.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1539-79.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Embargado(a): JOAO PAULO VIEIRA, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1555-21.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA, Advogada: Simara Zonta, Embargado(a): JAQUES EDISON AVILA DA SILVA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1563-49.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DIEGO JAYME ALBRECHT DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Possobon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 2010-59.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VANESSA CONTEL FERREIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração da Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão proferido em recurso de revista a aplicação do divisor 200 para apuração do salário-hora para cálculo das horas extras ali deferidas, observado o prazo de validade das convenções coletivas que estabeleceram o sábado como dia de repouso remunerado, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-ARR - 2245-28.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Embargado(a): LARISSA RODRIGUES ROCHA DE MEDEIROS, Advogado: Jacqueline Duarte Braga Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2790-94.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): DEVAL GUEDES MORAIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 3099-49.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): CHANG SHUNG WU, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 3200-44.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litzia Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): FABIANE MILANI FERREIRA, Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 89200-87.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): VIVIANE CELESTINO DOS PASSOS, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 210042-64.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ERLEI CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 210116-21.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO NEURIBERG DE MOURA PAULA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 557-81.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Wagner Augusto Furtado de Araújo, Advogado: Antônio Carlos Lima Martins, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 577-69.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARINA COLACO LISBOA, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 908-02.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Fernanda Santana Rodrigues, Embargante: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Embargante: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Embargado(a): WASHINGTON FEITOSA LESSA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 915-84.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JONAS SANTOS CORREA, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1042-85.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGDALENA KICHOFEL ROZALES, Advogado: Marco Antonio Maciel Vaz, Embargado(a): LOJAS RENNER



S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer o acórdão regional pelo qual mantida a condenação da ré ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que a trabalhadora está representada pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, comprovou situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.; **Processo: ED-ARR - 1127-23.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Milena Zwicker, Embargado(a): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Embargado(a): MÁRCIA DO RÓCIO PAZ, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1171-64.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOTREQ S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ CLOTARIO DANTAS DE MORAES, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1233-04.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE MOCOCA, Procurador: Kátia Sakae Higashi Passotti, Embargado(a): ODAIR GENARO, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1236-16.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EVANDRO BULOW FIEGENBAUM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1373-68.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1446-83.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAERCIO DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1501-52.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Embargado(a): JOSELEIA VIEIRA CORDEIRO CATAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1605-93.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Embargado(a): MILTON MARCAL DE CARVALHO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade: I - quanto à preliminar, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, fazendo constar como nome do Reclamado MUNICÍPIO DE URU; II - quanto ao mérito, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1606-28.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 4221-21.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Alice Koerich Inácio, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Embargado(a): EDINA DOLORES LINO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10159-19.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10251-17.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): GUILHERME SGARBI PACHIONI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10616-21.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARINA SALOMAO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Arantes de Melo Borges, Advogado: Flávio Antônio Andrade Júnior, Embargado(a): TOP SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sarah Milhomem Fernandes, Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10707-88.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXANDRE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Rubem Fonseca Flexa, Embargado(a): PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR - 11267-10.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): DULCE REGINA SOUTO PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 13900-70.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Embargado(a): MARIA SANTOS BRITO SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21756-52.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SELOI GARCIA DA SILVA, Advogado: Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcato, Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA E OUTRO, Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 45000-69.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLA S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Thiago D'Avila



Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 61-09.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOCILENE ALVES FERREIRA, Advogado: Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 67-26.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WILIBALDO SCHMITZ, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 89-85.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): CINTHIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 149-45.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAMIRES ORILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Embargado(a): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 215-97.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZILDA GRADELA FONZAR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 271-52.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): AJAX LINS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 393-30.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLA ALMEIDA LIMA E OUTROS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 583-69.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Embargado(a): EDUARDO BENON SOARES PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Gedeon Santos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 693-44.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAULO SAMUEL DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 706-95.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLA DIOVANA DA



ROCHA SANTIAGO, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 795-25.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): TRANSPORTE E CARREGAMENTO TEIXEIRA E VILAR LTDA - ME - ME, Advogada: Kelly Cristina Souza Santos Marzenta, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1009-83.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): ERCILEIA BATISTA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1707-82.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCILIO LEONCIO LOURA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2650-68.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): POLLYANA GONCALVES FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10213-32.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVANA ZANELATO MICHELANI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10830-10.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Vagner Mendes Menezes, Embargado(a): OSIEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11089-04.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIEZER GOMES CAMPELO, Advogado: Eduardo Borges Mariani, Embargado(a): JANICLEIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 18300-51.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDIMAR DOS SANTOS, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Embargado(a): V.D.C. SERVICOS E PECAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20057-03.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ZENO KINDRIEWSKI PROSEZEKI, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000205-59.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): RICARDO IANES BARBOSA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 107-58.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

90

Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Adair Vicente Teixeira Filho, Embargado(a): WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma